

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

50

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 15-05-2018**.

Proposta nº 334-RP/2018, subscrita pelo Sr. Vice- Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador da CDU.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 15 de maio 2018.

O Presidente



Basílio Horta

O Coordenador



Vitor Castro





Alus.
1015/16
/

Proposta Nº 334 -RP/2018

Considerando que os atuais estatutos conferem à EMES um importante papel na gestão e operação do espaço público no que concerne ao estacionamento automóvel;

Considerando que as atuais alterações ao trânsito na vila de Sintra, nomeadamente no Centro Histórico, conferem à EMES um papel crucial no controlo do acesso, articulação e gestão da mobilidade em que são intervenientes os operadores de transportes públicos, veículos de turismo, táxis, emergência, residentes, comerciantes e visitantes;

Considerando as alterações profundas que, no âmbito da AML, irão ocorrer até final de 2019 e os impactos que essas alterações terão nos sistemas de transportes urbanos de passageiros e sua gestão;

Considerando que todos os sistemas de mobilidade e produtos partilhados de mobilidade, interagem com a gestão do espaço público;

Considerando que importa, neste momento, conferir à EMES um enquadramento estatutário que permita uma integração no domínio da mobilidade urbana e gestão do espaço público otimizada;

Considerando que, alargando o seu objeto de atuação à mobilidade em geral e aos modos suaves, ao transporte público de passageiros e logística urbana, estaremos a dar um passo decisivo para que esta empresa municipal passe de facto a atuar como um importante apoio da Câmara Municipal de Sintra na concretização da sua política de mobilidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea ccc) do bnº1 do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no artigo 22º-A da lei nº 50/2012 de 31 de agosto, delibere:

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o

Nº 50



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Smartdocs Nº 21469 /2018

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração aos Estatutos da EMES E.M., S.A., consubstanciada na alteração do artigo 4º dos Estatutos da Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra E.M.S.A., que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

(...)

1. A EMES E.M. tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito transporte público urbano de passageiros e logística urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Sintra, do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana e turística as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, como o controlo do acesso a zonas condicionadas, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade.
2. A EMES E.M. tem também como objeto social a construção, promoção, instalação e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada, de legislação complementar, dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público urbano pago e respetivos sistemas, na circunscrição territorial do Município de Sintra, nos locais especificamente definidos para o efeito pelos órgãos municipais competentes, os quais estabelecem ainda os respetivos termos e condições.
3. (Anterior nº 2).
4. (Anterior nº3).
5. (Anterior nº4).
6. (Anterior nº5).
7. (Anterior nº6).

Reunião de
15 MAIO 2018
Docº Agendado com o nº
50



8. (Anterior nº7).

9. (Anterior nº8).

Conforme texto final consolidado dos mesmos estatutos anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Paços do Concelho de Sintra, 10 de maio de 2018

O Vice-Presidente,



Rui Pereira

Reunião de
15 MAIO 2018
Docº Agendado com o
Nº 50



Versão consolidada

Estatutos da Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra E.M., S.A.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação

A Empresa adota a denominação “EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, E.M., S.A.”, podendo, na sequência da utilização desta denominação, utilizar-se simplesmente a expressão “EMES E.M.”, passando os presentes estatutos a designá-los abreviadamente como “EMES E.M.” ou “Empresa”.

Artigo 2º

Natureza e Regime

1. A EMES E.M. é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, integrada no setor empresarial do Município de Sintra.
2. A EMES E.M. reveste a natureza de empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos e para os efeitos do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pelo Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, adiante abreviadamente designado como RJAEL.
3. A EMES E.M. rege-se pelo RJAEL, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, nos termos legalmente estatuídos.

Artigo 3º

Sede

A EMES E.M. tem a sua sede em Sintra, no edifício dos Paços do Município de Sintra, Largo Dr. Vergílio Horta.

Artigo 4º

Objeto

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o

Nº 50



1. A EMES E.M. tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito transporte público urbano de passageiros e logística urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Sintra, do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana e turística as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, como o controlo do acesso a zonas condicionadas, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade.
2. A EMES E.M. tem também como objeto social a construção, promoção, instalação e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada, de legislação complementar, dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público urbano pago e respetivos sistemas, na circunscrição territorial do Município de Sintra, nos locais especificamente definidos para o efeito pelos órgãos municipais competentes, os quais estabelecem ainda os respetivos termos e condições.
3. A EMES E.M. tem por objeto complementar a promoção, a gestão e a exploração de parques de estacionamento em estruturas sitas em zonas de reconhecido interesse e necessidade públicos, isolada ou conjuntamente com outras entidades, sempre no estrito cumprimento da lei e da proibição referida no nº 8.
4. A EMES E.M. pratica todos os atos necessários à prossecução do seu objeto, incluindo-se a exploração dos bens e equipamentos afetos a esta prossecução, entre outros, a cobrança de taxas relativas ao estacionamento de duração limitada e a respetiva fiscalização.
5. A EMES E.M. pode ainda desenvolver atividades acessórias relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto, principal e complementar, nomeadamente a prestação de serviços, a elaboração e ou a promoção de estudos e projetos de ordenamento de áreas de estacionamento e de utilização de novos métodos e tecnologias de exploração de estacionamento tarifado, incluindo a promoção da construção, implementação e gestão dos respetivos sistemas.
6. A EMES E.M. pode desenvolver a sua atividade junto de outros agentes que não o Município de Sintra, se bem que no estrito cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 46º do RJAEI.
7. As obras promovidas pela EMES E.M. podem ser executadas mediante administração direta ou mediante contratação de empreitada, nos termos da lei aplicável.

Reunião de

15 MAIO 2018

Página 4 de 14

Docº Agendado com o
Nº

50



8. A EMES E.M. deve pautar a sua atividade pelas orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Sintra nos termos do artigo 37º do RJAEL.

9. Fica expressamente vedado à A EMES E.M. constituir ou adquirir quaisquer participações em sociedades comerciais, assim como criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

Artigo 5º

Capital

1. O capital da EMES E.M. é de 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), integralmente realizado em dinheiro pelo Município de Sintra.

2. O capital social da EMES E.M. é representado por 250 000 (duzentas e cinquenta mil) ações nominativas, cada uma com o valor nominal de um euro, materializadas em títulos assinados por dois administradores, que poderão ser de uma, cinco, dez, cem, mil, dez mil e cem mil ações.

3. O Município de Sintra pode alienar ações representativas de até 49% do capital da EMES E.M.

4. A alienação referida no número anterior é feita nos termos legalmente estatuídos e uma vez cumprido que esteja o disposto no artigo 33º do RJAEL.

5. Os aumentos de capital da EMES E.M. devem obedecer ao disposto nos nº 3 e 4.

6. A EMES E.M. deve apresentar resultados anuais equilibrados, ficando os acionistas sujeitos às obrigações previstas no artigo 40º do RJAEL.

Artigo 6º

Delegação de poderes na EMES E.M. e prerrogativas

1. Ficam delegados na EMES E.M. o poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município de Sintra que por este lhe sejam afetos, assim como os demais poderes administrativos e de autoridade pública previstos na lei e necessários à prossecução do respetivo objeto social.

2. O pessoal da EMES E.M. designado pelo respetivo Conselho de Administração para exercer funções de fiscalização goza das mesmas prerrogativas de autoridade pública destinadas:

a) À defesa do património da EMES E.M. e dos bens a ela afetos;

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o

Nº

50



b) À fiscalização do cumprimento e à garantia da efetiva aplicação das normas do Código da Estrada, de legislação complementar, dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento de veículos em estruturas e locais públicos ou privados abertos ao trânsito público, sob gestão, direta ou indireta da EMES E.M..

Artigo 7º

Forma de obrigar a Empresa

A EMES E.M. obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração ou seu substituto;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes nele delegados.

Capítulo I I

Órgãos Sociais

Artigo 8º

Órgãos da Empresa

1. São os órgãos da EMESE.M.:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único;

2. O mandato dos titulares da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, permanecendo em funções, findo o mandato, até efetiva substituição, sem prejuízo de reeleição.

3. Para além do membro do Conselho de Administração referido no nº 4 do artigo 10º, só o Fiscal único será remunerado.

4. Os órgãos da empresa devem dar cumprimento às normas legais e estatutárias vigentes, assegurando a viabilidade económica e financeira da empresa, a sua auto sustentabilidade, assim como o cumprimento dos objetivos subjacentes ao disposto no nº 1 do artigo 62º do RJAEL.

Artigo 9º

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº 50



Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral exerce as competências e delibera de acordo com o disposto no RJAEL e com o regime correspondente aplicável às sociedades anónimas, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.
2. Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre:
 - a) Os instrumentos de gestão previsional;
 - b) Os contratos-programa a celebrar com a Câmara Municipal de Sintra;
 - c) As propostas de aquisição ou alienação de bens ou a realização de investimento de valor superior a 20% do capital social.
 - d) Eleger o Conselho de Administração.
 - e) Determinar se o membro do Conselho de Administração referido no nº 4 do artigo 10º é remunerado, fixando-lhe, nos termos da lei, o respetivo estatuto remuneratório;
 - f) Remeter ao Conselho de Administração a minuta do contrato a celebrar com o Fiscal único indicado pela Assembleia Municipal de Sintra ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 11º.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um máximo de três elementos.
4. Compete à Câmara Municipal de Sintra designar o representante do Município na Assembleia Geral da Empresa.
5. As pessoas coletivas detentoras de capital social da EMES E. M. são representadas na Assembleia Geral por quem indicarem em cata dirigida ao presidente da mesa.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais, a convocação da Assembleia Geral é publicada e feita mediante carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima legal.
7. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre quaisquer matérias, desde que estejam presentes ou representantes titulares de, pelo menos, 60% do capital da Empresa.

Artigo 10º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, um dos quais o presidente, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que deve designar o presidente.

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº 50

Página 7 de 14



2. O Conselho de Administração e o seu presidente exercem as suas competências e atuam de acordo com o regime previsto no RJAEI e as regras do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis às sociedades anónimas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem ser substituídos, temporária ou definitivamente, consoante a natureza da situação determinante da substituição, sendo o substituto designado nos mesmos termos do substituído e, tratando-se de substituição definitiva, cessando funções no termo do período do mandato deste.

4. Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 25º do RJAEI, só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas.

5. O Conselho de Administração, nos termos do nº 2, delibera sobre qualquer assunto de administração e gestão da Empresa, nomeadamente sobre:

- a) A elaboração dos instrumentos de gestão previsional;
- b) A submissão a autorização ou aprovação da Assembleia Geral dos atos quem legal ou estatutariamente, delas careçam;
- c) A emissão de obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação própria;
- d) A proposta à Câmara Municipal de Sintra da adoção dos procedimentos destinados à expropriação por utilidade pública de bens necessários à prossecução do objeto da Empresa;
- e) A regulamentação do exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Empresa pelo Município de Sintra;
- f) A designação do pessoal da Empresa que deterá as prerrogativas de autoridade nela delegadas;
- g) A fixação das remunerações do pessoal da Empresa, mediante parecer favorável do fiscal único;
- h) A efetivação da amortização e reintegração de bens, da reavaliação do ativo imobilizado e da constituição de provisões e reservas, mediante parecer favorável do fiscal único;
- i) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

6. O Conselho de Administração deve providenciar tudo o que estiver ao seu alcance e na sua disponibilidade de forma a viabilizar o exercício das competências do Fiscal único, designadamente as previstas no nº 6 do artigo 25º do RJAEI.

Artigo 11º

Reunião de

15 MAIO 2018

Documentado com o
Nº 50



Fiscal único

1. A fiscalização da Empresa compete a um Fiscal único, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal único é designado pela Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 26º do RJAEL.
3. O Fiscal único exerce as competências previstas no nº 6 do artigo 25º do RJAEL, assim como as demais competências decorrentes da lei e dos estatutos, designadamente:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EMES E.M. e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contrato-programa;
 - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da EMES E.M.;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Sintra Informação sobre a situação económica da EMES E.M.;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EMES E.M., a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas de exercício e demais instrumentos ou documentos de prestação de contas;
 - k) Emitir a certificação legal das contas;
 - l) Pronunciar-se sobre as propostas de aplicação de resultados e de fixação das remunerações do pessoal;
 - m) Pronunciar-se sobre a amortização e a reintegração de bens, a reavaliação do ativo imobilizado e a constituição de provisões e reservas;

Reunião de

15 MAIO 2018

Doctº Agendado com o
Nº

50

Página 9 de 14



n) Emitir pronúncia relativamente à aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a bens imóveis, assim como sobre as deliberações que devam ser submetidas a autorização ou a aprovação da Assembleia Geral.

4. As pronúncias e pareceres do Fiscal Único, para além da ponderação e cumprimento das normas e princípios aplicáveis à respetiva atividade, devem ter presente a ponderação relativamente ao cumprimento dos objetivos subjacentes ao disposto no nº1 do artigo 62º do RJAE, assim como a evolução da empresa quanto a este aspeto.

Capítulo III

Princípios e instrumentos de gestão

Artigo 12º

Princípios de gestão

1. A gestão da EMES E.M. deve articular-se com as atribuições e os objetivos prosseguidos pelo Município de Sintra, visando a satisfação das necessidades de interesse geral subjacentes ao seu objeto, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, no estrito respeito pelas normas estatutárias e legais, designadamente as contidas no Capítulo III do RJAE, de modo a obstar à verificação das situações materiais previstas no nº 1 do artigo 62º do mesmo diploma.

2. A gestão da EMES E.M. desenvolve-se no respeito pelos condicionalismos e objetivos previstos nos estatutos e na lei, designadamente os seguintes:

- a) Garantia da universalidade e da continuidade dos serviços prestados;
- b) Satisfação das necessidades envolvidas;
- c) Coesão económica e social local;
- d) Proteção dos utentes;
- e) Eficiência económica;
- f) Respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- g) Prática de tarifas e de preços que permitam o equilíbrio da exploração, sem prejuízo das condições específicas que resultarem da celebração de contratos-programa com o Município de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do RJAE;
- h) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade, à efetiva consecução dos objetivos definidos e ao equilíbrio financeiro da Empresa;
- i) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente, em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do

15 MAIO 2016

Docº Agendado com o
Nº

50



- capital e grau de risco, sem prejuízo de outros critérios que sejam acordados com a Câmara Municipal de Sintra;
- j) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- k) Compatibilização da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- l) Adoção de uma gestão previsional por objetivos;
- m) Implementação de uma organização e de uma definição de processos e procedimentos atuais, racionais, eficientes e eficazes, que sejam facilitadores de ganhos de produtividade sensíveis e indutores de maior qualidade dos serviços prestados e de resultados de exploração positivos;
- n) Assunção, em permanência, de uma cultura de sustentação, modernização e desenvolvimento da atividade empresarial.

Artigo 13º

Receitas

1. Constituem receitas da EMES E.M.:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento dos seus bens;
- c) O produto da alienação ou oneração dos seus bens;
- d) As doações, heranças e legados de que beneficie;
- e) O produto da Contração de empréstimos e da emissão de obrigações;
- f) Quaisquer outras que venha a receber nos termos legalmente admitidos.

2. Os empréstimos de médio e longo prazos só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos e de obras e melhoramentos de utilidade pública, bem como para a reconversão de empréstimos anteriormente contraídos.

Artigo 14º

Transferências

A EMES E.M. obriga-se a proceder à distribuição de lucros nos termos genericamente previstos na lei.

Artigo 15º

Deveres de informação, instrumentos de gestão e transparência

1. A EMES E.M., para além das obrigações de informação decorrentes da lei comercial, deve dar cumprimento às obrigações de informação contidas no RJAEL, designadamente no que

Reunião de
 15 MAIO 2016
 Docº Agendado com o
 Nº 50



respeita aos elementos expressamente referidos no seu artigo 42º, os quais devem ser facultados de forma completa e atempada à Câmara Municipal de Sintra.

2. Na gestão da EMES E.M. devem ser ainda observadas as exigências relativas aos instrumentos de gestão previsional adequados em planos anuais e plurianuais de atividades, de investimentos e financeiros, em orçamentos anuais de investimentos, de exploração, discriminando proveitos e custos, e de tesouraria e, ainda em balanço previsional, sendo que:

- a) Os planos de atividades plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa e devem ser reformulados sempre que a evolução da conjuntura o reclame;
- b) Os planos de investimentos e financeiros plurianuais devem integrar-se, incluindo o programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento;
- c) Os planos de atividades e orçamentos anuais, de exploração e de investimentos, devem ser complementados com os desdobramentos necessários para permitir o adequado controlo de gestão explicitando a forma como visam concretizar os planos plurianuais.

3. A EMES E.M. têm obrigatoriamente um sítio na internet permanentemente atualizado, o qual deve conter a informação prevista no artigo 43º do RJAEL.

Artigo 16º **Contabilidade**

1. A contabilidade da EMES E.M. respeita o Sistema de Normalização Contabilística e demais regras aplicáveis.

2. A contabilidade da EMES E.M. deve responder a todas as necessidades da gestão empresarial e de um controlo orçamental permanente.

3. Deve proceder-se periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado da Empresa, visando obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e os valores contabilísticos.

4. Para além da reserva legal obrigatória, podem constituir-se sobre parte dos resultados apurados em cada exercício, reservas para investimentos.

5. Enquanto não estiverem concretizados os planos de investimentos, o resultado anual líquido do exercício, salvaguardadas as obrigações relativas à reserva legal, deve integrar aquela reserva para investimentos.

6. A EMES E.M. poderá contratar empréstimos, primordialmente destinados a investimentos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 41º do RJAEL, assim como do disposto no nº 2 do artigo 13º dos presentes Estatutos.

Reunião de

15 MAIO 2018

Doctº Agendado com o
Nº 50



2

Artigo 17º

Prestação de contas e elementos que fundamentam a informação a cargo do Município

1. A EMES E.M. está sujeita a instrumentos de prestação anual de contas conforme o disposto no RJAEL e demais diplomas aplicáveis.
2. A Assembleia Geral delibera sobre tais instrumentos de prestação anual de contas nos termos da lei.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o conselho de administração deve enviar os instrumentos de prestação anual de contas à assembleia geral com a antecedência necessária a que esta sobre eles possa deliberar atempadamente face aos prazos fixados na lei, designadamente na Lei das Finanças Locais.
4. A EMES E.M. deve facultar atempadamente à Câmara Municipal de Sintra toda a informação, documentos e esclarecimentos que esta solicite, nomeadamente para efeitos da instrução do cumprimento do dever de informação que incumbe ao Município cumprir junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Inspeção-Geral de Finanças e Tribunal de Contas.

Capitulo IV

Pessoal

Artigo 18º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da EMES E.M. é o do regime do contrato de trabalho, regendo-se ainda pela lei geral a matéria relativa à contratação coletiva.
2. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na EMES E.M., nos termos do regime contido no artigo 29º do RJAEL.
3. Os trabalhadores da EMES E.M. têm acesso a todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade, aos regulamentos internos da Empresa, ao conteúdo dos instrumentos de gestão previsional que não exija tratamento reservado e à informação sobre a gestão do pessoal e seus critérios básicos, produtividade e abstencionismo.
4. Os trabalhadores da EMES E.M. emitem parecer sobre o plano anual de férias e a alteração dos horários de trabalho.

Artigo 19º

Comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores da EMES E.M. exerce os respetivos direitos nos termos da Constituição e da lei, tendo a faculdade de defender junto do conselho de administração os

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o

Nº

50

HU



interesses legítimos dos trabalhadores e de apresentar ao mesmo conselho sugestões, recomendações e críticas relativas à formação profissional e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e condições de higiene e segurança praticadas na Empresa.

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o

Nº

50



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia vinte e seis do mês de junho de dois mil e dezoito, reuniu no Palácio Municipal Valenças, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 3ª Sessão Ordinária, convocada nos termos do Artigo 27º e nº 3 do Artigo 49º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e do nº 2 do Artigo 27º e Artigo 31º do Regimento.

--- Nos termos do Art. 57º, nº 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, Art. 34º, nºs. 4 e 6 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 6ª sessão extraordinária, realizada em 6 de novembro de 2017, a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

--- ORDEM DE TRABALHOS:

--- Ponto 7 da Ordem de Trabalhos: (Proposta nº 334-RP/2018) – “Apreciar e votar a alteração aos Estatutos da EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, E.M. S.A., nos termos da respetiva proposta”.

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação o assunto em apreço.

--- VOTAÇÃO:

--- Votos a favor: 37 (PS; PSD; CDS-PP; MPT)

--- Votos contra: 02 (BE)

--- Abstencões: 05 (CDU; PAN)

--- Esta Proposta foi aprovada por maioria.

--- Sintra, 26 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA	
Entrada n.º:	128
Data:	17.05.2018

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Sérgio Sousa Pinto

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

GAOM

15.05.2018

ASSUNTO: Proposta n.º 334-RP/2018

«Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a alteração aos Estatutos da EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra E.M. S.A.».

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º A, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada a 15 de maio de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Basílio Horta



PATRIMÓNIO MUNDIAL WORLD HERITAGE

Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra /Telefones: +351 219238642/8606 gaom@cm-sintra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

50

Nos termos do Art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 15-05-2018**.

Proposta n.º 334-RP/2018, subscrita pelo Sr. Vice- Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador da CDU.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 15 de maio 2018.

O Presidente



Basílio Horta

O Coordenador



Vitor Castro



Abus.
1015/16
/

Proposta Nº 334 -RP/2018

Considerando que os atuais estatutos conferem à EMES um importante papel na gestão e operação do espaço público no que concerne ao estacionamento automóvel;

Considerando que as atuais alterações ao trânsito na vila de Sintra, nomeadamente no Centro Histórico, conferem à EMES um papel crucial no controlo do acesso, articulação e gestão da mobilidade em que são intervenientes os operadores de transportes públicos, veículos de turismo, táxis, emergência, residentes, comerciantes e visitantes;

Considerando as alterações profundas que, no âmbito da AML, irão ocorrer até final de 2019 e os impactos que essas alterações terão nos sistemas de transportes urbanos de passageiros e sua gestão;

Considerando que todos os sistemas de mobilidade e produtos partilhados de mobilidade, interagem com a gestão do espaço público;

Considerando que importa, neste momento, conferir à EMES um enquadramento estatutário que permita uma integração no domínio da mobilidade urbana e gestão do espaço público otimizada;

Considerando que, alargando o seu objeto de atuação à mobilidade em geral e aos modos suaves, ao transporte público de passageiros e logística urbana, estaremos a dar um passo decisivo para que esta empresa municipal passe de facto a atuar como um importante apoio da Câmara Municipal de Sintra na concretização da sua política de mobilidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea ccc) do bnº1 do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no artigo 22º-A da lei nº 50/2012 de 31 de agosto, delibere:

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº 50



140

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração aos Estatutos da EMES E.M., S.A., consubstanciada na alteração do artigo 4º dos Estatutos da Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra E.M.S.A., que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

(...)

1. A EMES E.M. tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito transporte público urbano de passageiros e logística urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Sintra, do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana e turística as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, como o controlo do acesso a zonas condicionadas, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade.
2. A EMES E.M. tem também como objeto social a construção, promoção, instalação e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada, de legislação complementar, dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público urbano pago e respetivos sistemas, na circunscrição territorial do Município de Sintra, nos locais especificamente definidos para o efeito pelos órgãos municipais competentes, os quais estabelecem ainda os respetivos termos e condições.
3. (Anterior nº 2).
4. (Anterior nº3).
5. (Anterior nº4).
6. (Anterior nº5).
7. (Anterior nº6).

Reunião de
15 MAIO 2018
Docº Agendado com o nº 50

15
9


8. (Anterior nº7).

9. (Anterior nº8).

Conforme texto final consolidado dos mesmos estatutos anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Paços do Concelho de Sintra, 10 de maio de 2018

O Vice-Presidente,



Rui Pereira

Reunião de
15 MAIO 2018
Docº Agendado com o
Nº 50



Versão consolidada

Estatutos da Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra E.M., S.A.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação

A Empresa adota a denominação “EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, E.M., S.A.”, podendo, na sequência da utilização desta denominação, utilizar-se simplesmente a expressão “EMES E.M.”, passando os presentes estatutos a designá-los abreviadamente como “EMES E.M.” ou “Empresa”.

Artigo 2º

Natureza e Regime

1. A EMES E.M. é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, integrada no setor empresarial do Município de Sintra.
2. A EMES E.M. reveste a natureza de empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos e para os efeitos do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pelo Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, adiante abreviadamente designado como RJAEL.
3. A EMES E.M. rege-se pelo RJAEL, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, nos termos legalmente estatuídos.

Artigo 3º

Sede

A EMES E.M. tem a sua sede em Sintra, no edifício dos Paços do Município de Sintra, Largo Dr. Vergílio Horta.

Artigo 4º

Objeto

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o

Nº 50



1. A EMES E.M. tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito transporte público urbano de passageiros e logística urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Sintra, do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana e turística as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, como o controlo do acesso a zonas condicionadas, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade.

2. A EMES E.M. tem também como objeto social a construção, promoção, instalação e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada, de legislação complementar, dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público urbano pago e respetivos sistemas, na circunscrição territorial do Município de Sintra, nos locais especificamente definidos para o efeito pelos órgãos municipais competentes, os quais estabelecem ainda os respetivos termos e condições.

3. A EMES E.M. tem por objeto complementar a promoção, a gestão e a exploração de parques de estacionamento em estruturas sitas em zonas de reconhecido interesse e necessidade públicos, isolada ou conjuntamente com outras entidades, sempre no estrito cumprimento da lei e da proibição referida no nº 8.

4. A EMES E.M. pratica todos os atos necessários à prossecução do seu objeto, incluindo-se a exploração dos bens e equipamentos afetos a esta prossecução, entre outros, a cobrança de taxas relativas ao estacionamento de duração limitada e a respetiva fiscalização.

5. A EMES E.M. pode ainda desenvolver atividades acessórias relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto, principal e complementar, nomeadamente a prestação de serviços, a elaboração e ou a promoção de estudos e projetos de ordenamento de áreas de estacionamento e de utilização de novos métodos e tecnologias de exploração de estacionamento tarifado, incluindo a promoção da construção, implementação e gestão dos respetivos sistemas.

6. A EMES E.M. pode desenvolver a sua atividade junto de outros agentes que não o Município de Sintra, se bem que no estrito cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 46º do RJAEL.

7. As obras promovidas pela EMES E.M. podem ser executadas mediante administração direta ou mediante contratação de empreitada, nos termos da lei aplicável.

Reunião de

15 MAIO 2018



8. A EMES E.M. deve pautar a sua atividade pelas orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Sintra nos termos do artigo 37º do RJAEL.

9. Fica expressamente vedado à A EMES E.M. constituir ou adquirir quaisquer participações em sociedades comerciais, assim como criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

Artigo 5º

Capital

1. O capital da EMES E.M. é de 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), integralmente realizado em dinheiro pelo Município de Sintra.

2. O capital social da EMES E.M. é representado por 250 000 (duzentas e cinquenta mil) ações nominativas, cada uma com o valor nominal de um euro, materializadas em títulos assinados por dois administradores, que poderão ser de uma, cinco, dez, cem, mil, dez mil e cem mil ações.

3. O Município de Sintra pode alienar ações representativas de até 49% do capital da EMES E.M.

4. A alienação referida no número anterior é feita nos termos legalmente estatuídos e uma vez cumprido que esteja o disposto no artigo 33º do RJAEL.

5. Os aumentos de capital da EMES E.M. devem obedecer ao disposto nos nº 3 e 4.

6. A EMES E.M. deve apresentar resultados anuais equilibrados, ficando os acionistas sujeitos às obrigações previstas no artigo 40º do RJAEL.

Artigo 6º

Delegação de poderes na EMES E.M. e prerrogativas

1. Ficam delegados na EMES E.M. o poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município de Sintra que por este lhe sejam afetos, assim como os demais poderes administrativos e de autoridade pública previstos na lei e necessários à prossecução do respetivo objeto social.

2. O pessoal da EMES E.M. designado pelo respetivo Conselho de Administração para exercer funções de fiscalização goza das mesmas prerrogativas de autoridade pública destinadas:

a) À defesa do património da EMES E.M. e dos bens a ela afetos;

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o

Nº

50



b) À fiscalização do cumprimento e à garantia da efetiva aplicação das normas do Código da Estrada, de legislação complementar, dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento de veículos em estruturas e locais públicos ou privados abertos ao trânsito público, sob gestão, direta ou indireta da EMES E.M..

Artigo 7º

Forma de obrigar a Empresa

A EMES E.M. obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração ou seu substituto;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes nele delegados.

Capítulo I I

Órgãos Sociais

Artigo 8º

Órgãos da Empresa

1. São os órgãos da EMES E.M.:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único;

2. O mandato dos titulares da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, permanecendo em funções, findo o mandato, até efetiva substituição, sem prejuízo de reeleição.

3. Para além do membro do Conselho de Administração referido no nº 4 do artigo 10º, só o Fiscal único será remunerado.

4. Os órgãos da empresa devem dar cumprimento às normas legais e estatutárias vigentes, assegurando a viabilidade económica e financeira da empresa, a sua auto sustentabilidade, assim como o cumprimento dos objetivos subjacentes ao disposto no nº 1 do artigo 62º do RJAEL.

Artigo 9º

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº 50



Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral exerce as competências e delibera de acordo com o disposto no RJAEL e com o regime correspondente aplicável às sociedades anónimas, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.
2. Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre:
 - a) Os instrumentos de gestão previsional;
 - b) Os contratos-programa a celebrar com a Câmara Municipal de Sintra;
 - c) As propostas de aquisição ou alienação de bens ou a realização de investimento de valor superior a 20% do capital social.
 - d) Eleger o Conselho de Administração.
 - e) Determinar se o membro do Conselho de Administração referido no nº 4 do artigo 10º é remunerado, fixando-lhe, nos termos da lei, o respetivo estatuto remuneratório;
 - f) Remeter ao Conselho de Administração a minuta do contrato a celebrar com o Fiscal único indicado pela Assembleia Municipal de Sintra ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 11º.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um máximo de três elementos.
4. Compete á Câmara Municipal de Sintra designar o representante do Município na Assembleia Geral da Empresa.
5. As pessoas coletivas detentoras de capital social da EMES E. M. são representadas na Assembleia Geral por quem indicarem em cata dirigida ao presidente da mesa.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais, a convocação da Assembleia Geral é publicada e feita mediante carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima legal.
7. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre quaisquer matérias, desde que estejam presentes ou representantes titulares de, pelo menos, 60% do capital da Empresa.

Artigo 10º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, um dos quais o presidente, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que deve designar o presidente.

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº 50



2. O Conselho de Administração e o seu presidente exercem as suas competências e atuam de acordo com o regime previsto no RJAEL e as regras do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis às sociedades anónimas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem ser substituídos, temporária ou definitivamente, consoante a natureza da situação determinante da substituição, sendo o substituto designado nos mesmos termos do substituído e, tratando-se de substituição definitiva, cessando funções no termo do período do mandato deste.

4. Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 25º do RJAEL, só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas.

5. O Conselho de Administração, nos termos do nº 2, delibera sobre qualquer assunto de administração e gestão da Empresa, nomeadamente sobre:

- a) A elaboração dos instrumentos de gestão previsional;
- b) A submissão a autorização ou aprovação da Assembleia Geral dos atos quem legal ou estatutariamente, delas careçam;
- c) A emissão de obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação própria;
- d) A proposta à Câmara Municipal de Sintra da adoção dos procedimentos destinados à expropriação por utilidade pública de bens necessários à prossecução do objeto da Empresa;
- e) A regulamentação do exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Empresa pelo Município de Sintra;
- f) A designação do pessoal da Empresa que deterá as prerrogativas de autoridade nela delegadas;
- g) A fixação das remunerações do pessoal da Empresa, mediante parecer favorável do fiscal único;
- h) A efetivação da amortização e reintegração de bens, da reavaliação do ativo imobilizado e da constituição de provisões e reservas, mediante parecer favorável do fiscal único;
- i) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

6. O Conselho de Administração deve providenciar tudo o que estiver ao seu alcance e na sua disponibilidade de forma a viabilizar o exercício das competências do Fiscal único, designadamente as previstas no nº 6 do artigo 25º do RJAEL.

Artigo 11º

Reunião de

15 MAIO 2018

Decorrido com o
Nº 50



Fiscal único

1. A fiscalização da Empresa compete a um Fiscal único, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal único é designado pela Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 26º do RJAEL.
3. O Fiscal único exerce as competências previstas no nº 6 do artigo 25º do RJAEL, assim como as demais competências decorrentes da lei e dos estatutos, designadamente:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EMES E.M. e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contrato-programa;
 - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da EMES E.M.;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Sintra Informação sobre a situação económica da EMES E.M.;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EMES E.M., a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas de exercício e demais instrumentos ou documentos de prestação de contas;
 - k) Emitir a certificação legal das contas;
 - l) Pronunciar-se sobre as propostas de aplicação de resultados e de fixação das remunerações do pessoal;
 - m) Pronunciar-se sobre a amortização e a reintegração de bens, a reavaliação do ativo imobilizado e a constituição de provisões e reservas;

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº

50

Página 9 de 14



n) Emitir pronúncia relativamente à aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a bens imóveis, assim como sobre as deliberações que devam ser submetidas a autorização ou a aprovação da Assembleia Geral.

4. As pronúncias e pareceres do Fiscal Único, para além da ponderação e cumprimento das normas e princípios aplicáveis à respetiva atividade, devem ter presente a ponderação relativamente ao cumprimento dos objetivos subjacentes ao disposto no nº1 do artigo 62º do RJAE, assim como a evolução da empresa quanto a este aspeto.

Capítulo III

Princípios e instrumentos de gestão

Artigo 12º

Princípios de gestão

1. A gestão da EMES E.M. deve articular-se com as atribuições e os objetivos prosseguidos pelo Município de Sintra, visando a satisfação das necessidades de interesse geral subjacentes ao seu objeto, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, no estrito respeito pelas normas estatutárias e legais, designadamente as contidas no Capítulo III do RJAE, de modo a obstar à verificação das situações materiais previstas no nº 1 do artigo 62º do mesmo diploma.

2. A gestão da EMES E.M. desenvolve-se no respeito pelos condicionalismos e objetivos previstos nos estatutos e na lei, designadamente os seguintes:

- a) Garantia da universalidade e da continuidade dos serviços prestados;
- b) Satisfação das necessidades envolvidas;
- c) Coesão económica e social local;
- d) Proteção dos utentes;
- e) Eficiência económica;
- f) Respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- g) Prática de tarifas e de preços que permitam o equilíbrio da exploração, sem prejuízo das condições específicas que resultarem da celebração de contratos-programa com o Município de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do RJAE;
- h) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade, à efetiva consecução dos objetivos definidos e ao equilíbrio financeiro da Empresa;
- i) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do

Reunião de
15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº

50



- capital e grau de risco, sem prejuízo de outros critérios que sejam acordados com a Câmara Municipal de Sintra;
- j) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
 - k) Compatibilização da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
 - l) Adoção de uma gestão previsional por objetivos;
 - m) Implementação de uma organização e de uma definição de processos e procedimentos atuais, racionais, eficientes e eficazes, que sejam facilitadores de ganhos de produtividade sensíveis e indutores de maior qualidade dos serviços prestados e de resultados de exploração positivos;
 - n) Assunção, em permanência, de uma cultura de sustentação, modernização e desenvolvimento da atividade empresarial.

Artigo 13º

Receitas

1. Constituem receitas da EMES E.M.:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento dos seus bens;
- c) O produto da alienação ou oneração dos seus bens;
- d) As doações, heranças e legados de que beneficie;
- e) O produto da Contração de empréstimos e da emissão de obrigações;
- f) Quaisquer outras que venha a receber nos termos legalmente admitidos.

2. Os empréstimos de médio e longo prazos só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos e de obras e melhoramentos de utilidade pública, bem como para a reconversão de empréstimos anteriormente contraídos.

Artigo 14º

Transferências

A EMES E.M. obriga-se a proceder à distribuição de lucros nos termos genericamente previstos na lei.

Artigo 15º

Deveres de informação, instrumentos de gestão e transparência

1. A EMES E.M., para além das obrigações de informação decorrentes da lei comercial, deve dar cumprimento às obrigações de informação contidas no RJAEI, designadamente no que

Reunião de
15 MAIO 2016
Doctº Agendado com o
Nº 50



respeita aos elementos expressamente referidos no seu artigo 42º, os quais devem ser facultados de forma completa e atempada à Câmara Municipal de Sintra.

2. Na gestão da EMES E.M. devem ser ainda observadas as exigências relativas aos instrumentos de gestão previsional adequados em planos anuais e plurianuais de atividades, de investimentos e financeiros, em orçamentos anuais de investimentos, de exploração, discriminando proveitos e custos, e de tesouraria e, ainda em balanço previsional, sendo que:

- a) Os planos de atividades plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa e devem ser reformulados sempre que a evolução da conjuntura o reclame;
- b) Os planos de investimentos e financeiros plurianuais devem integrar-se, incluindo o programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento;
- c) Os planos de atividades e orçamentos anuais, de exploração e de investimentos, devem ser complementados com os desdobramentos necessários para permitir o adequado controlo de gestão explicitando a forma como visam concretizar os planos plurianuais.

3. A EMES E.M. têm obrigatoriamente um sítio na internet permanentemente atualizado, o qual deve conter a informação prevista no artigo 43º do RJAE.

Artigo 16º

Contabilidade

1. A contabilidade da EMES E.M. respeita o Sistema de Normalização Contabilística e demais regras aplicáveis.
2. A contabilidade da EMES E.M. deve responder a todas as necessidades da gestão empresarial e de um controlo orçamental permanente.
3. Deve proceder-se periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado da Empresa, visando obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e os valores contabilísticos.
4. Para além da reserva legal obrigatória, podem constituir-se sobre parte dos resultados apurados em cada exercício, reservas para investimentos.
5. Enquanto não estiverem concretizados os planos de investimentos, o resultado anual líquido do exercício, salvaguardadas as obrigações relativas à reserva legal, deve integrar aquela reserva para investimentos.
6. A EMES E.M. poderá contratar empréstimos, primordialmente destinados a investimentos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 41º do RJAE, assim como do disposto no nº 2 do artigo 13º dos presentes Estatutos.

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº 50



Artigo 17º

Prestação de contas e elementos que fundamentam a informação a cargo do Município

1. A EMES E.M. está sujeita a instrumentos de prestação anual de contas conforme o disposto no RJAEL e demais diplomas aplicáveis.
2. A Assembleia Geral delibera sobre tais instrumentos de prestação anual de contas nos termos da lei.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o conselho de administração deve enviar os instrumentos de prestação anual de contas à assembleia geral com a antecedência necessária a que esta sobre eles possa deliberar atempadamente face aos prazos fixados na lei, designadamente na Lei das Finanças Locais.
4. A EMES E.M. deve facultar atempadamente à Câmara Municipal de Sintra toda a informação, documentos e esclarecimentos que esta solicite, nomeadamente para efeitos da instrução do cumprimento do dever de informação que incumbe ao Município cumprir junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Inspeção-Geral de Finanças e Tribunal de Contas.

Capítulo IV

Pessoal

Artigo 18º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da EMES E.M. é o do regime do contrato de trabalho, regendo-se ainda pela lei geral a matéria relativa à contratação coletiva.
2. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na EMES E.M., nos termos do regime contido no artigo 29º do RJAEL.
3. Os trabalhadores da EMES E.M. têm acesso a todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade, aos regulamentos internos da Empresa, ao conteúdo dos instrumentos de gestão previsional que não exija tratamento reservado e à informação sobre a gestão do pessoal e seus critérios básicos, produtividade e abstencionismo.
4. Os trabalhadores da EMES E.M. emitem parecer sobre o plano anual de férias e a alteração dos horários de trabalho.

Artigo 19º

Comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores da EMES E.M. exerce os respetivos direitos nos termos da Constituição e da lei, tendo a faculdade de defender junto do conselho de administração os

Reunião de

15 MAIO 2018

Página 13 de 14

Docº Agendado com o

Nº

50



interesses legítimos dos trabalhadores e de apresentar ao mesmo conselho sugestões, recomendações e críticas relativas à formação profissional e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e condições de higiene e segurança praticadas na Empresa.

Reunião de

15 MAIO 2018

Docº Agendado com o
Nº 50

